



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ  
CNPJ. 07.680.846/0001-69  
GABINETE DO PREFEITO

---

Lei nº 770/012

Ipueiras – CE, 02 de outubro de 2012.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA  
CAMARA MUNICIPAL E VEREADORES  
PARA PROXIMA LEGISLATURA COM  
INICIO A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE  
2013 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

***O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO  
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E  
CONSTITUCIONAIS,***

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Ipueiras – CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Presidente da Câmara Municipal e Vereadores perceberão subsídios mensais, fixados nos termos desta Lei, observados os limites estabelecidos no artigo 29 Parágrafo VI alínea “b” da Constituição Federal, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal perceberá em parcela única, um subsídio mensal de valor mensal igual a R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 3º - Os Vereadores Municipais perceberão em parcela única um subsídio mensal de 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

§ 1º o Vice-Presidente da Câmara Municipal quando assumir o cargo de Presidente da Câmara Municipal por mais de 15 (quinze) dias, perceberá um subsídio mensal do titular pelo período de substituição.



**MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ**  
**CNPJ. 07.680.846/0001-69**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 2º É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nos artigos anteriores desta Lei.

§ 3º - Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente, sempre nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos Servidores Públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

Art. 4º - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Vereador licenciado por doença devidamente comprovada por junta médica, perceberá seu subsídio integral.

Art. 6º - No caso de ausência de Vereador em representação a serviço em audiências em geral, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aqueles de caráter particular.

§ 1º - As faltas não justificadas até o dia 18 de cada mês, mediante documentos hábeis, como atestados médicos, apresentados até o início da reunião, serão descontados do subsídio do vereador ausente no percentual de 2% por cada sessão.

§ 2º - O presidente dará ciência ao Plenário sobre o recebimento do atestado, nos termos do Regimento Interno.

§ 3º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum ou ausência de matéria a ser votada.



**MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ**  
**CNPJ. 07.680.846/0001-69**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 4º - No recesso legislativo os subsídios serão pagos de forma integral.

Art. 7º - O suplente convocado em caso de vaga, de investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá subsídio igual ao fixado para o titular.

Parágrafo Único - Assumindo o suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício de vereança.

Art. 8º - O total de gastos com pagamentos dos subsídios dos vereadores, incluindo o destinando ao Presidente da Câmara, não poderá exceder ao montante de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do Município.

Art. 9º - O total de gastos com pagamentos da folha de pessoal incluindo o subsídio dos vereadores e do Presidente da Câmara, não poderá exceder ao montante de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município.

Art. 10º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pessoal, incluindo o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Art. 11 - Os vereadores poderão perceber pelas sessões extraordinárias, desde que convocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e Pelo Presidente da Câmara, no período de recesso parlamentar observado os limites expressos nos artigos 8º, 9º e 10º desta Lei.

Parágrafo Único- Entende-se por sessão extraordinária remunerada as convocações realizadas no período de 1º a 31 de julho e de 1º a 31 de dezembro, conforme o "caput" deste artigo.





**MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ**  
**CNPJ. 07.680.846/0001-69**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 12º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir do 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, em  
02 de outubro de 2012.



**RAIMUNDO MELO SAMPAIO**  
Prefeito Municipal